



FORMAÇÃO
PELA ESCOLA

FNDE

Curso

Censo Escolar da Educação Básica

Sistema Educacenso

Caderno de estudos: Unidade I

Coordenador do Projeto

Adalberto Domingos da Paz

Conteudistas

Aline Perfeito de Sousa
Ana Gabriela Gomes Aguiar
Bartira Neri Barbosa de Castro
Elysio Soares Santos Júnior
Estevon Nagumo
Larissa Assis Pinho
Lucianna Lopes do Couto
Sabrina Trica Rocha
Taís de Sant'Anna Machado

Designers Instrucionais

Elenita Rodrigues da Silva Luz
Rosálva Ieda V. Guimarães de Castro

Colaboradores

Célia Cristina de Souza Gedeon Araújo
Danielle da Silva Souza
Gedalias Ferreira dos Santos Filho
Henrique Pereira de Jesus Santos
Júlio César Marques
Luciano Abrão Hizim
Raquel Barbosa Ferreira Gomes
Suele France de Sousa Sales
Tadeu Lucena da Silva
Vanessa Nespoli
Vitor Passos Camargos

Revisora

Lívia Virginia G. T. Barbosa – Labtime/UFG

Designer gráfico

Jackelyne Cavalcante N. Borges – Labtime/UFG

Ilustradora

Jackelyne Cavalcante N. Borges – Labtime/UFG

Diagramador

Fernando Basílio P. Simon – Labtime/UFG

B823p Brasil. Ministério da Educação (MEC).

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Secretaria de Educação a Distância – 2ª ed. – Brasília: MEC, FNDE, 2018.

158 p.: il. color. – (Formação pela Escola)

Acompanhado de Caderno de atividades (34 p.)

1. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). 2. Financiamento da Educação. 3. Políticas Públicas – Educação. 4. Programa e Ações – FNDE. 5. Formação continuada a distância – FNDE. 6. Formação pela Escola – FNDE. I. Brasil. Ministério da Educação. II. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. III. Título. IV. Série.

Unidade I

**Censo: fonte
indispensável para
estabelecer políticas
públicas**

Sumário

Unidade I – Censo: fonte indispensável para estabelecer políticas públicas	5
1.1 Breve histórico dos censos	7
1.2 Finalidade de um processo censitário	10
1.3 Princípios de um processo censitário	12
Glossário	19
Ampliando seus horizontes	21
Contatos	29

Unidade I

Censo: fonte indispensável para estabelecer políticas públicas



Introdução

Bem-vindo ao curso! Antes de iniciar seus estudos é preciso saber que, ao final desta unidade, você deverá:

- :: Conhecer o surgimento e desenvolvimento histórico de um censo.
- :: Identificar a finalidade de um processo censitário.
- :: Reconhecer os conceitos, as características e os princípios de um processo censitário.
- :: Conhecer os princípios que orientam um processo censitário para um bom planejamento e alcance dos seus objetivos.



Você sabia que quanto mais a gente conhece a realidade do nosso País, de nosso estado, de nosso município melhor se torna a construção de políticas públicas direcionadas aos principais problemas da população?



Eu ainda não havia pensado muito sobre isso... Mas agora fiquei curiosa, pois vejo que o meu trabalho pode estar relacionado com essas políticas públicas mais do que eu imaginava.



Certamente, pois um dos mecanismos utilizados pelos gestores para conhecer a realidade é a realização de censos.



Olha! Eu já tenho uma ideia do que seja o Censo Escolar, mas confesso que fiquei intrigada, pois ainda tenho algumas dúvidas em relação a essas políticas.



Ótimo! De repente, essa pode ser uma boa ocasião para conversarmos um pouco sobre os censos, saber onde eles se originaram, conhecer melhor seus objetivos e refletir sobre sua importância para as sociedades. Que tal?



Humm! Acho que gostaria bastante, pois às vezes fico me perguntando sobre a utilidade de todo esse trabalho e não encontro respostas.



Então, vamos lá? E, para começar, vamos dar uma olhadinha no passado... Você sabe como surgiu o primeiro censo?



1.1 Breve histórico dos censos

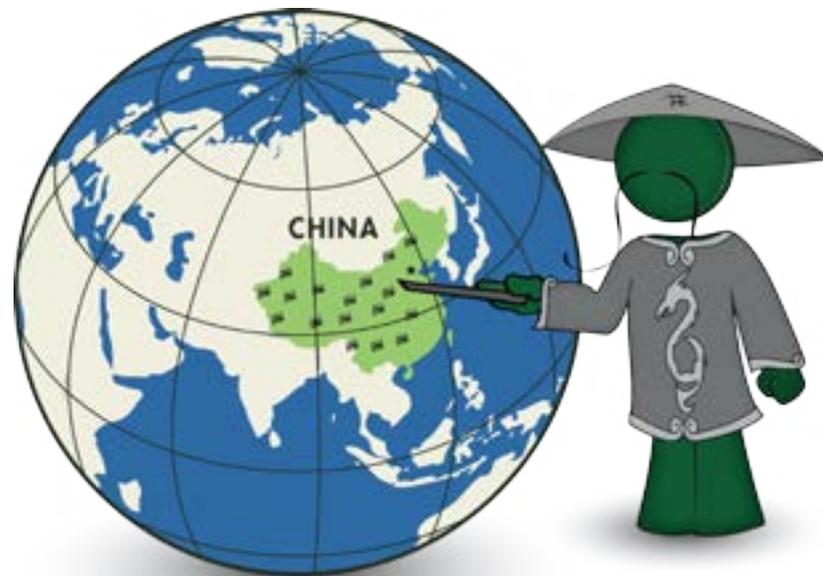
Antes de iniciarmos as nossas conversas, vamos primeiro conhecer a origem da palavra censo, pois ao resgatar a origem de uma palavra, fica mais fácil entendermos seu significado e

o sentido daquilo que ela possa expressar. Censo origina-se do latim *census*, e quer dizer “conjunto dos dados característicos dos habitantes de uma localidade ou país, para fins estatísticos”. (HOUAISS, 2014).



Você sabia que o primeiro censo organizado em nível nacional de que se tem registro foi conduzido na China, em 2238 a.C.?

Esse censo ocorreu durante o reinado do imperador Yao, com o objetivo de contar a população existente e conhecer a extensão dos campos de cultivo.



Há registros de censos anuais também no Egito, no século XVI a.C. e de contagens populacionais feitas pelos romanos e gregos entre os séculos VIII e IV a.C. A função primordial destes primeiros censos era dimensionar o tamanho da população para:

- a) definir o recrutamento de pessoas hábeis a participar das guerras;
- b) efetuar a cobrança de impostos;
- c) mensurar o tamanho das lavouras cultivadas¹.

Curiosidade!

Veja que há menção à contagem da população na própria Bíblia. Moisés, no deserto do Sinai, recebeu do Senhor a seguinte ordem: “Fazei o recenseamento de toda a congregação dos filhos de Israel, pelas suas famílias e casas”. A Bíblia conta também que José e Maria saíram da cidade de Nazaré, na Galileia, rumo a Belém, na Judeia, para responder ao Censo ordenado por César Augusto, pois as pessoas tinham de responder ao alistamento em sua cidade de origem. E aconteceu que, estando eles ali, se cumpriram os dias em que ela havia de dar à luz. E foi assim que Jesus nasceu naquela cidade².



Novos recenseamentos foram registrados durante a Idade Média na Europa, como na Península Ibérica (séculos V ao VII) e nas repúblicas italianas (séculos XII e XIII). Também há registros de que o povo inca, antes da chegada de Cristóvão Colombo, já mantinha um registro numérico da população (IBGE, 2013).

¹Fonte: IBGE. Sínteses históricas. Históricos dos censos. Disponível em: <<http://memoria.ibge.gov.br/sinteses-historicas/historicos-dos-censos>>. Acesso em: 29 jul. 2013.

²Fonte: BÍBLIA. Português. 1993. **A Bíblia Sagrada:** Antigo e Novo Testamento. Lucas 2:1-7. Traduzida em português por João Ferreira de Almeida. 2. ed. rev. e atual. no Brasil. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

Curiosidade!

Em 1666, ocorreu aquele que foi considerado o primeiro censo ordenado, realizado na província de Québec, contabilizando 3.215 habitantes e uma grande disparidade entre o número de homens (2.034) e mulheres (1.181). Como efeito do levantamento, Luís Filipe XIV, Rei da França, ordenou que fossem enviadas 700 mulheres francesas para equilibrar a população feminina de Québec, ficando estas conhecidas como “as filhas do Rei” (IBGE, 2013).



No caso do Brasil, até a primeira metade do século XIX, a contagem da população era feita de modo indireto, ou seja, a partir dos registros eclesiásticos sobre o número de fiéis nas igrejas, do registro de funcionários da Colônia enviados por Portugal, ou das estimativas das autoridades policiais.

O primeiro censo brasileiro, denominado “Recenseamento da População do Império do Brasil”, foi realizado em 1872, e foi repetido em 1890, 1900 e 1920. Em 1936, foi criado o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que se tornou o órgão responsável pela realização, a cada dez anos, dos censos demográficos (IBGE, 2013).



Além do recenseamento da população, foi surgindo também a necessidade de recensear informações específicas, tais como: aspectos econômicos, agrícolas, educacionais, entre outros. Exemplo disso foi o Recenseamento de 1920, que incluiu os Censos Econômicos, os quais investigaram vários temas e aspectos da economia, entre eles a produção agropecuária.

Atualmente, além do IBGE, diversos órgãos passaram a realizar processos censitários em ações específicas. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por exemplo, realiza o Censo Nacional do Poder Judiciário, com o objetivo de conhecer o perfil de servidores e magistrados da justiça brasileira³.

³ Fonte: CNJ. Censo Nacional do Poder Judiciário. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/censo-do-poder-judiciario>> Acesso em: 7 nov. 2013.

Também é realizado no País o Censo Suas (Sistema Único de Assistência Social), por meio de uma parceria entre a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (Sagi). Realizado anualmente, desde o ano de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, este censo tem o objetivo de produzir dados referentes às atividades do Suas, possibilitando observar a execução das ações do sistema e apontar para os aperfeiçoamentos necessários.



A contagem e a organização racional de informações acerca de populações e eventos, naturais e sociais, por meio dos censos, precedem as técnicas de análise da estatística descritiva, as quais terão o objetivo de simplificar a informação daquele particular conjunto de valores e serão fonte representativa da realidade.

1.2 Finalidade de um processo censitário



Mas, afinal de contas, qual a finalidade de um censo? Por que é tão importante reunir informações sobre as populações, os territórios, as cidades, as paisagens, as condições de vida das pessoas?



A finalidade de qualquer censo é levantar dados estatísticos capazes de exibir o panorama de uma determinada área em um dado momento histórico e, a partir desse panorama, prover subsídios para a análise, formulação, planejamento, implementação, monitoramento, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação de políticas públicas.



Estamos aqui falando sobre políticas públicas, mas afinal o que são políticas públicas⁴?



Políticas públicas podem ser entendidas como o “Estado em ação”⁵; é o Estado implantando um projeto de governo, por meio de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade. As políticas públicas são aqui compreendidas como as de responsabilidade do Estado – quanto à implementação e à manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolvem órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada.



Muito bem! Certamente não conseguiremos esgotar esse assunto, mas esses conceitos são muito importantes para compreendermos a relação entre os censos e as políticas públicas. Retomando a nossa conversa... Como vocês já notaram, atualmente, existem inúmeros censos específicos, constantes ou esporádicos, de periodicidade variável ou não, cujo objetivo abrange os mais diversos campos de interesse humano, tais como: os censos demográfico e agropecuário (IBGE), os censos da educação básica e da educação superior (Inep).

Saiba mais!

Para ampliar seus conhecimentos sobre esse assunto, você poderá consultar o Curso Competências Básicas do Programa Formação pela Escola (FNDE), que aborda o apoio às políticas públicas para a educação básica.

⁴ Fonte: Políticas Públicas: uma revisão da literatura, de Souza (2006). Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Veja também: As políticas públicas e o direito Administrativo, do Módulo II: Instrumentos do Processo Orçamentário do curso Orçamento Público, de Bucci, 1996 apud Machado 2014.

⁵ Fonte: GOBERT, Muller, 1987 apud HÖFLING, Eloisa de Mattos, 2001. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. Cadernos Cedes, ano XXI, nº 55, novembro/2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>>.



CENSO ESCOLAR

As informações coletadas nos censos são muito importantes, pois a partir delas serão criadas as políticas públicas em áreas como a saúde, a previdência social, a educação, entre outras. Os censos têm sido a base para a formulação de políticas que irão beneficiar a população em geral e promover a assistência a grupos específicos como mulheres, crianças, adolescentes e idosos. Mas para isso, ao se realizar um censo, é necessário respeitar alguns princípios que, a seguir, você irá conhecer em detalhes.

1.3 Princípios de um processo censitário

Para que os objetivos do censo sejam atingidos, é necessário um planejamento baseado nos seguintes princípios:

Relevância

O conceito de relevância dentro do processo censitário passa pela coleta de dados considerados importantes para a geração de informações que apoiarão políticas públicas, as quais têm por objetivo satisfazer as necessidades dos usuários – a sociedade civil, instituições de educação, administração pública e organismos internacionais.

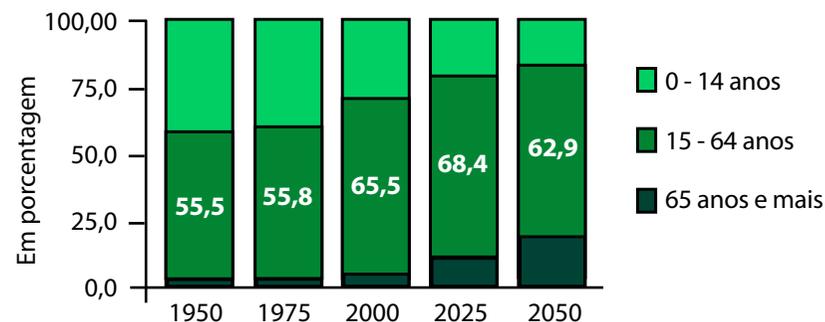
Considerando a existência de interesses diversos dentro de uma sociedade e os custos envolvidos na produção, tratamento e divulgação de estatísticas oficiais, é importante que os objetos a serem pesquisados sejam relevantes para a produção de estatísticas.

Um exemplo de relevância dos dados coletados em um processo censitário é a conclusão de que existe uma tendência de envelhecimento da população brasileira, já que os idosos (pessoas com mais de 60 anos) somam 23,5 milhões de brasileiros, valor muito acima do registrado em 1991, quando esta faixa etária contabilizava 10,7 milhões de pessoas. Observe no Grá-

fico 1 a distribuição da população brasileira por grupos etários, desde 1950, com a projeção prevista para o ano de 2050.

Gráfico 1 – Distribuição da população, por grupos etários

Brasil – 1950-2050



Fonte: Dados brutos, Nações Unidas (2000).

Saiba mais!

Para saber mais sobre esse assunto, consulte: Wong, Laura L. Rodríguez e Carvalho, J. A. O rápido processo de envelhecimento populacional do Brasil: sérios desafios para as políticas públicas. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v23n1/v23n1a02.pdf>. Acesso em: 8 maio 2014.

Percebe-se que a população de idosos em 2050 no Brasil, destacada no gráfico pela parte de cor verde mais escuro, terá mais que o dobro do tamanho, situação inversamente proporcional ao da população de zero a quatorze anos que, representada no gráfico pela cor verde claro, cairá pela metade em 2050 comparada ao ano de 1950.

Essa conclusão somente foi possível devido à coleta da

variável “idade” por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo IBGE. Percebe-se, então, como a obtenção da idade das pessoas pesquisadas reflete as informações que auxiliarão na formulação de políticas públicas para determinado público.⁶

Fique atento!

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) obtém informações anuais sobre características demográficas e socioeconômicas da população, como sexo, idade, educação, trabalho e rendimento, e características dos domicílios, e, com periodicidade variável, informações sobre migração, fecundidade, nupcialidade, entre outras, tendo como unidade de coleta os domicílios. Temas específicos abrangendo aspectos demográficos, sociais e econômicos também são investigados. Para conhecer mais sobre a PNAD, acesse: <http://www.ibge.gov.br>

Abrangência

Os dados censitários devem envolver toda a população-alvo, de acordo com os conceitos estatísticos. No caso de pesquisas amostrais, não se pode considerar o resultado final como uma fotografia da realidade. Por outro lado, o censo, como descrito neste princípio, permite mapear todos os itens relevantes ao campo investigado, agrupando os dados de acordo com os indicadores a serem analisados. E, assim, as necessidades específicas de diferentes grupos e/ou regiões podem ser identificadas com maior facilidade. O Censo Demográfico do IBGE, por exemplo, objetiva retratar de forma profunda e extensa o perfil da população brasileira e a característica de seus domicílios, logo essa pesquisa abrange de forma universal todos os municípios do País.

⁶ Fonte: Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/09/21/numero-de-idosos-com-mais-de-60-anos-dobrou-nos-ultimos-20-anos-aponta-ibge.htm>>. Acesso em: 30 set. 2013.

Periodicidade

A periodicidade em um censo visa estabelecer a regularidade dos períodos de sua execução, estabelecendo os intervalos em que deve ocorrer, e deve ser definida após o levantamento das etapas de coleta, acompanhamento, verificação das informações e possível retificação dos dados coletados, considerando também o tamanho da população que será investigada.

Veja que a determinação da periodicidade é imprescindível para o sucesso do Censo e para a disseminação dos resultados dentro do cronograma previsto, muitas vezes, amparado por leis. No caso brasileiro, existem censos decenais, como por exemplo, o demográfico e o agropecuário (IBGE), censos anuais, como o Censo da Educação Básica e o da Educação Superior. Um exemplo é a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, que dispõe sobre a periodicidade dos Censos demográficos e dos Censos econômicos e dá outras providências.

Além disso, considerando que os objetos de uma pesquisa censitária são dinâmicos e que os dados estatísticos são importantes para o acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, bem como para o desenvolvimento e atualização de estudos acadêmicos, é fundamental que a produção e divulgação de estatísticas cumpram um cronograma público.

Dessa forma, é indispensável que seja divulgado um calendário com os prazos das diferentes etapas do processo censitário. É necessário também que seja comunicada qualquer alteração no cronograma, assim como outras informações importantes sobre o processo de levantamento dos dados.

Ordenamento jurídico da coleta de dados

A execução de um censo deve ter um ordenamento jurídico que assegure uma produção sistemática de informações e defina as responsabilidades das organizações e pessoas envolvidas

no levantamento estatístico em relação a sua participação e ao uso adequado dos dados e informações coletadas. Um exemplo é o Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações necessárias ao Plano Nacional de Estatísticas Básicas e ao Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas, estabelecendo inclusive o caráter sigiloso dos dados.

Confidencialidade

A confidencialidade em um processo censitário deve assegurar a privacidade dos indivíduos, a proteção das informações individuais e a utilização exclusiva dos dados para as finalidades especificadas em legislação.

O tratamento adequado dos dados pessoais visa à qualidade da informação gerada e ao atendimento ao direito individual à intimidade e à vida privada previstos na Constituição Federal. A Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968, por exemplo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações estatísticas ao IBGE, em seu art. 1º, parágrafo único, estabelece que:

"As informações prestadas terão caráter sigiloso, serão usadas exclusivamente para fins estatísticos, e não poderão ser objeto de certidão, nem, em hipótese alguma, servirão de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, excetuado, apenas, no que resultar de infração a dispositivos desta lei."

Saiba mais!

A garantia do direito de acesso a informações beneficia a sociedade e a Administração Pública, pois torna-se um requisito importante para a luta contra a corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle social e a participação popular.

A Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, tem por função primordial a ampliação e normatização da transparência do Estado, devendo este proteger a informação sigilosa e a informação pessoal.

O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Sendo assim, processos censitários que tratam de informações pessoais precisam utilizar mecanismos que venham garantir o acesso à informação; e ao mesmo tempo, o sigilo dos dados pessoais.

Coerência e comparabilidade

As informações censitárias devem ser consistentes e possíveis de serem acompanhadas ao longo do tempo, possibilitando, assim, o monitoramento e a realização de comparações com dados de diferentes fontes. Dessa forma, é importante que se estabeleça uma estrutura relativamente fixa e apropriada aos padrões nacionais e internacionais e uma relação entre os métodos aplicados a cada censo a fim de preservar um parâmetro a ser analisado, permitindo a comparabilidade entre períodos, regiões e países, além de possibilitar que instituições e órgãos governamentais realizem análises comparadas dos dados.

O Censo Agropecuário 2006 (IBGE), por exemplo, mesmo tendo passado por uma reformulação do conteúdo da sua pesquisa, permite uma comparação, ainda que não estrita, com o censo anterior. Além disso, o Censo Agropecuário segue recomendações e conceitos básicos definidos pela ONU (Organização das Nações Unidas) para a Agricultura e Alimentação, possibilitando que seus resultados sejam

comparados aos de outros países promotores de pesquisas semelhantes.⁷

Confiabilidade

As informações coletadas em um processo censitário devem expressar a realidade da maneira mais exata e confiável possível. Em outras palavras, para a obtenção de resultados de alta qualidade, os dados coletados devem ter relação estrita com a realidade. Para isso, é fundamental que o processo censitário utilize padrões e métodos para coleta, processamento dos dados e divulgação dos resultados.⁸

A confiabilidade na pesquisa permite que as informações coletadas subsidiem de maneira mais adequada o planejamento, a elaboração, a execução e o acompanhamento de políticas públicas.

Curiosidade!

O IBGE foi premiado no 12º Concurso Inovação na Gestão Pública Federal – 2007 pelo projeto de coleta de dados por computadores de mão para censos de proporções continentais. O Projeto considerava a realização da contagem da População e o Censo Agropecuário 2007 com a alternativa tecnológica de uso de computadores de mão – PDAs (Personal Digital Assistant). A ação dispensava questionários em papel, substituídos por perguntas na tela do PDA, equipado com GPS para localizar estabelecimentos agropecuários por coordenadas.

⁷ Fonte: IBGE. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/>>. Acesso em: 29 set. 2013.

⁸ Fonte: IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/principios_fundamentais_estatisticas.shtm>. Acesso em: 1º out. 2013.

Nesse projeto, a validação das informações coletadas, que permite a detecção e correção de dados inconsistentes, foi realizada em tempo real durante a entrevista, o que antes só era possível após meses. Outro salto em eficiência é a transmissão direta dos dados para o banco de dados do IBGE (sem escanear ou digitar documentos), criando mais confiabilidade e inteligência na etapa de coleta. (FONTE: <http://www.enap.gov.br/>)

Objetividade e inteligibilidade

Outro importante princípio a ser observado é o da objetividade. Os dados e indicadores produzidos a partir de um censo, bem como os formulários e os instrumentos utilizados na coleta das informações de interesse, devem ser claros, objetivos e apresentar linguagem simples para que sejam facilmente compreendidos.

O princípio da objetividade também requer que a quantidade de informações solicitadas aos informantes não seja excessiva, pois um volume demasiado de dados pode prejudicar a sua qualidade e comprometer o resultado da pesquisa, além de exigir mais tempo na coleta.

Curiosidade!

O Censo demográfico realizado pelo IBGE utiliza dois modelos de questionários para ter informações censitárias e amostrais durante a coleta: O questionário "básico" e o "da amostra". Todas as perguntas do questionário básico também estão contidas no questionário da amostra, de forma que essas variáveis comuns são investigadas censitariamente, ou seja, para todos os domicílios e pessoas.

Isto permite que os registros dos dois tipos de questionários formem o conjunto Universo, ou seja, informações básicas para a totalidade da população recenseada. No entanto, o questionário da amostra é um pouco mais extenso e coleta informações mais detalhadas. Essa opção de realizar dois questionários ocorreu devido a inviabilidade de aplicar um questionário extenso em todos os domicílios do País diante dos custos envolvidos e do prazo que seria necessário para liberar os resultados. (FONTE: <http://www.ibge.gov.br/>)

Acessibilidade e transparência

Os dados de um processo censitário devem ser amplamente divulgados e o seu conteúdo deve ser acessível a todos os usuários, com ou sem deficiência, tendo em vista que o acesso à informação pública é um direito universal reconhecido por organismos internacionais, presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art. 9º), na Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (Item 4) e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (Art. 19). Além disso, em âmbito nacional, está em vigor a Lei da Transparência (Lei nº 12.527/11), regulamentada para o Poder Executivo Federal pelo Decreto nº 7.724/12; e o Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as Leis nº 10.048/00 e a Lei nº 10.098/00 e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Dessa forma, ambos os princípios se sobrepõem, pois cabe ao Estado tanto divulgar a informação quanto garantir que o acesso a essa informação seja possível, segundo a necessidade de cada usuário.

Atenção!

Observe a distinção entre as expressões Estado e Nação: “Estado é a entidade político-social juridicamente organizada para executar os objetivos da soberania nacional. Nação envolve a existência de vínculos comuns entre os habitantes de determinado local. [...] Trata-se do conjunto homogêneo de pessoas que se consideram ligadas entre si por vínculos de ‘sangue’, idioma, religião, cultura, ideias, objetivos. Já a definição de Estado envolve, necessariamente, o aspecto de organização jurídica desse conjunto de pessoas (sociedade).” Para saber mais sobre os conceitos básicos de Teoria Geral do Estado, você poderá consultar o texto de Juliano Taveira Bernardes e Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira. Basta acessar: <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/643c7dc799a97313ecc4f5e0330b5f5d.pdf>

De acordo com a legislação brasileira, a Administração Pública deve prestar contas de seus atos por meio das mídias de comunicação. Não é por acaso que a Lei da Transparência estabelece que o acesso à informação pública seja a regra, e o sigilo, a exceção. Em outras palavras, pode-se dizer que toda informação produzida, guardada, organizada ou gerenciada pelo Estado é pública e deve estar acessível a todas as pessoas, com ou sem deficiência, pois compete à Administração Pública garantir que os dados coletados e as informações geradas possam ser comunicadas a todos os interessados, salvaguardadas as exceções previstas em lei.

Se por um lado os princípios da transparência e da acessibilidade propiciam a ampla divulgação e o acesso às informações, por outro lado, também protegem o sigilo e as informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, conforme as hipóteses previstas na legislação.

Em suma, os dados de um levantamento censitário devem

ser públicos, divulgados em local de fácil acesso e obedecer a ações que promovam ampla disseminação dos resultados. Devem ser empregados todos os recursos possíveis como forma de garantir o acesso à informação, como por exemplo, associar variados insumos à informação apresentada (imagens, textos, gráficos, animações), de modo que qualquer pessoa possa ter acesso aos dados.



Portanto, para garantir o sucesso de um processo censitário, é essencial a aplicação dos princípios apresentados acima, ou seja, as informações coletadas devem ser relevantes, fidedignas, confiáveis, adequadamente divulgadas, acessíveis e de fácil compreensão, e a coleta deve ser abrangente e periódica, para permitir análises e comparações.

Saiba mais!

Para saber mais sobre esse assunto, acesse: https://ww2.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/principios_fundamentais_estatisticas.shtm

Unidade I em síntese

Nesta unidade tivemos a oportunidade de conversar brevemente sobre a realização de censos em diferentes contextos históricos e ainda de discutir sobre a finalidade de um processo censitário. Vimos também quais os princípios que devem reger um censo para garantir seu sucesso. A partir dessas discussões, podemos concluir que as informações coletadas pelos censos devem servir ao interesse de todos, pois esse conjunto de dados é fundamental para a elaboração de análises e diagnósticos e para o planejamento de atividades estratégicas para o desenvolvimento de um país. A seguir, conversaremos sobre o Censo Escolar e você terá a oportunidade de observar a relação deste com o desenvolvimento das políticas educacionais no Brasil.

Aguardamos você na próxima unidade!



Glossário

Avaliação de consistência: refere-se aos procedimentos de identificação/verificação de incoerências relacionados aos dados informados; verificação básica de erros de informação no preenchimento do Censo Escolar.

Banco de dados relacional: um banco de dados é uma aplicação que armazena as informações de dados em formato de tabelas. O que torna um banco de dados relacional são as relações que podem ser estabelecidas entre essas tabelas a partir de informações primárias existentes em ambas.

Chaves primárias: são informações cadastrais ou combinação de informações que possuem a propriedade de identificar, por exemplo, uma pessoa ou uma instituição. Corresponde a uma informação determinante, pois se refere a um campo ou conjunto de campos que distingue cada registro de todos os outros registros de um banco de dados.

Educacenso: é um sistema *on-line* que visa coletar, organizar, transmitir e disseminar os dados censitários. Para isso, mantém informações de escolas, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula, em uma base de dados centralizada no Inep, possibilitando maior rapidez na atualização das informações.

Escolas faltantes: são aquelas que responderam ao Censo Escolar do ano anterior e não responderam ao Censo Escolar do ano corrente.

Estatística descritiva: parte da estatística que lida com

a organização, resumo e apresentação de dados. Essa caracterização e apresentação de dados de forma resumida e elucidativa também é conhecida como análise exploratória de dados. A representação dos dados pode ser feita por tabelas, gráficos e medidas descritivas de posição (por exemplo, a média, a mediana e a moda) e dispersão (por exemplo, a amplitude e o desvio padrão).

Identificação única: é o número atribuído pelo Inep, composto por 12 dígitos, que identifica os alunos e profissionais escolares no Sistema Educacenso.

Layout: para o Censo Escolar, é a disposição em que devem ser enviadas as informações dentro do arquivo texto no processo de migração de dados de sistemas próprios para o Sistema Educacenso.

Migração: é o processo de declaração de dados ao Sistema Educacenso para usuários que possuem sistemas próprios de gestão escolar, por meio de procedimentos de exportação de dados para sistemas locais e importação para o Educacenso. A importação de dados deverá ser realizada com base no *layout* divulgado pelo Inep.

NIS: o Número de Identificação Social (NIS) é o número de cada pessoa registrada no Cadastro Único. O NIS é de caráter único, pessoal e intransferível.

Pesquisas comparativas: são pesquisas que realizam uma

comparação entre a mesma variável em grupos diferentes (ano de pesquisa, estado, país, faixa etária, etc.) com a finalidade de verificar semelhanças e explicar divergências.

SIEd: o Sistema Integrado de Informações Educacionais (SIEd) caracterizava-se como sistema nacional de informações e estatísticas educacionais que fornecia informações e ferramentas gerenciais para todas as secretarias estaduais de educação, para municípios e delegacias regionais de educação.

Txt.: é uma extensão para arquivos de texto que contém pouca formatação (ex.: sem negrito ou itálico). A definição do formato Txt. não é especificada, mas normalmente coincide com o formato aceito pelo sistema terminal ou simples editor. Arquivos com a extensão Txt. podem ser facilmente lidos ou abertos por qualquer programa que lê texto e, por essa razão, são considerados universais (ou plataforma independente).

Ampliando seus horizontes

Referências

AGÊNCIA EDUCABRASIL. **Dicionário interativo da educação brasileira – EducaBrasil**. Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/eb/dic/dicionario>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

ANTUNES, R. **O gestor escolar**. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2008. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/217-2.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BERNARDES, Juliano Taveira; FERREIRA Olavo Augusto Vianna Alves. **Conceitos Básicos de Teoria Geral do Estado**. In: _____. Direito Constitucional. 7. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Disponível em: <<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/643c7dc799a97313eec4f5e0330b5f5d.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BÍBLIA. Português. **A Bíblia Sagrada: Antigo e Novo Testamento**. Lucas 2:1-7. Tradução de: João Ferreira de Almeida. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

BITTENCOURT, Fernando M. R. **Elaboração e Análise de Políticas Públicas**. Brasília: POSEAD/Universidade Gama Filho, 2007.

BLOCK, Renata Arruda de; BALASSIANO, Moisés. **A democratização da gestão pública: as relações entre gestor, inovação e porte demográfico do município**. Rio de Janeiro: RAP, p. 145-64, jan./fev. 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996**. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm>. Acesso em: 23 jan. 2018.

CNJ. Censo Nacional do Poder Judiciário. [2013?]. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/censo-do-poder-judiciario>>. Acesso em: 29 dez. 2017.

Data Escola Brasil. Disponível em: <<http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/>>. Acesso em 26/01/2018.

_____. **Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm>. Acesso em: 19 jan. 2018.

_____. **Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010.** Institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7334.htm>. Acesso em: 26 jan. 2018.

_____. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 26 jan. 2018.

_____. **Decreto nº 186/2008.** Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm>. Acesso em: 23 jan. 2018.

_____. **Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997.** Revogado pelo Decreto nº 6.253, de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2264.htm>. Acesso em: 26 jan. 2018.

_____. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro 2004.** Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

_____. **Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro 2005.** Revogado pelo Decreto nº 9.057, de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5622.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

_____. **Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras

providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6253.htm>. Acesso em: 29 jan. 2018.

_____. **Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008.** Dispõe sobre o censo anual da educação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6425.htm>. Acesso em: 24 jan.2018.

_____. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 25 jan. 2018.

_____. **Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973.** Regulamenta a Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968, modificada pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, de que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações necessárias ao Plano Nacional de Estatísticas Básicas e ao Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/decreto/Antigos/D73177.htm>. Acesso em: 22 jan. 2018.

Diário Oficial da União. Disponível em: <<http://portal.in.gov.br/>>. Acesso em 26/01/2018.

Fundeb. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao>>. Acesso em 29/01/2018.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/brasil-carinhoso>>. Acesso em 26/01/2018.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/pnae>>. Acesso em 26/01/2018.

Governo Eletrônico. Interoperabilidade. Disponível em: <<https://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/governo/interoperabilidade>>. Acesso em 25/01/2018.

Educacenso. Disponível em: <<http://educacenso.inep.gov.br>>. Acesso em 25/01/2018.

_____. **Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5534.htm>. Acesso em: 22 jan.2018.

ENAP. Disponível em: <<http://www.enap.gov.br/>>. Acesso em 29/01/2018.

ENCICLOPÉDIA E DICIONÁRIOS PORTO EDITORA. Disponível em: <<http://www.infopedia.pt>>. Acesso em: 8 jun. 2012.

_____. **Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991.** Dispõe sobre a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8184.htm>. Acesso em: 26 jan. 2018.

_____. **Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 29 jan. 2018.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 23 jan. 2018.

_____. **Lei nº 10.098, 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.htm>. Acesso em: 22 jan. 2018.

_____. **Lei nº 11.494, 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm>. Acesso em: 23 jan. 2018.

_____. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm>. Acesso em: 26 jan. 2018.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 22 jan. 2018.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 26 jan. 2018.

_____. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>. Acesso em: 24 jan. 2018.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 23 jan. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 26 jan. 2018.

_____. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9424.htm>. Acesso em: 29 jan. 2018.

_____. **Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997.** Transforma o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP em Autarquia Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9448.htm>. Acesso em: 23 jan. 2018.

_____. **Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm>. Acesso em: 22 jan. 2018.

_____. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.**

Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 22 jan. 2018.

CGU. CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO. **Controle social: Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social.** Coleção Olho Vivo. 2. ed. Brasília/DF: CGU, 2012.

CORDEIRO, Georgina N. K; REIS, Neila da Silva; HAGE, Salomão Mufarrej. **Pedagogia da Alternância e seus desafios para assegurar a formação humana dos sujeitos e a sustentabilidade do campo.** Em Aberto, Brasília, v. 24, n. 85, p. 115-125, abr. 2011.

UNICEF. FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em: 26 abr. 2018.

DICIONÁRIO HOUAISS DA LÍNGUA PORTUGUESA. Disponível em: <<http://houaiss.uol.com.br>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

FERNANDES, Thamyres Wan de Pol. **Regime de Colaboração: o contexto histórico das ações e das práticas em educação**. Educação em Foco, Juiz de Fora, v. 17, n. 3, p. 153-176, nov. 2012/fev. 2013.

FERREIRA, D. F. **Estatística básica**. 1. ed. Lavras: Editora Ufla, 2005. 664 p.

FNDE. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Competências Básicas**. Curso Formação pela Escola. 5. ed., atual. Brasília: MEC/FNDE, 2017. p. 106-147.

_____. **Controle social para Conselheiros**. Curso Formação pela Escola. 1. ed. Brasília: MEC/FNDE, 2010.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e Políticas (Públicas) Sociais**. Cadernos Cedes, Campinas, ano XXI, n. 55, nov. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Agropecuário 2006: Resultados preliminares**. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/PZEE/_arquivos/censo_agropecuaria_2006_28.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2018.

IBGE. **Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais**. [1994?]. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/Principiosfundamentais.pdf>>. Acesso em: 29 dez. 2017.

IBGE. **Sínteses históricas**. Históricos dos censos. [200?]. Disponível em: <<https://memoria.ibge.gov.br/sinteses-historicas/historicos-dos-censos.html>>. Acesso em: 29 dez. 2017.

INEP. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Nota Técnica Inep 002/2009**. Dispõe sobre o sigilo de informações constantes do Banco de Dados do Censo Escolar. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/documentos-e-legislacao1>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

INEP. Informações sobre Censo escolar de Educação Básica disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/cento-escolar>>.

_____. **O ensino no Brasil: no quinquênio 1932-1936**. Rio de Janeiro, 1939. 83 p. Boletim n. 1.

____. **O ensino no Brasil: no quinquênio 1936-1940.** Rio de Janeiro, 1942. 88 p. Boletim n. 25.

____. **Portaria Inep nº 91, de 02 de fevereiro de 2017.** Torna público os princípios fundamentais e boas práticas que orientam a produção e divulgação das estatísticas educacionais oficiais produzidas pelo Inep. Brasília, 2017. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/legislacao/2017/portaria_inep_91_02022017_principios_fundamentais_estatisticas_educacionais.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2018.

____. **Portaria Inep nº 235, de 04 de agosto de 2011.** Estabelece parâmetros para a validação e a publicação das informações declaradas no Censo Escolar da Educação Básica com vistas ao controle da qualidade e define as atribuições dos responsáveis pela declaração das informações. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/educacenso/legislacao_documentos/2011/portaria_n235_04082011.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2018.

____. **Portaria nº 264, de 26 de março de 2007.** Institui o dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica como a última quarta- feira do mês de maio de cada ano. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/educacenso/legislacao_documentos/2011/portaria_n264_dia_nacional_censo_2007.pdf> Acesso em: 8 fev. 2018.

____. **Metodologia do Censo Escolar 2010.** Controle da qualidade das estatísticas educacionais produzidas na DEED (mimeo).

INEP. **Censo dos profissionais do Magistério da Educação Básica 2003.** Disponível em: <<http://www.publicacoes.inep.gov.br/portal/download/431>>. Acesso em: 29 dez. 2017.

LOPES, Eliane Marta Teixeira; GALVÃO, Ana Maria de Oliveira. **História da Educação.** Rio de Janeiro, DP&A, 2001.

MACHADO, Fernando Cesar Rocha (org.). **Curso Orçamento Público. Módulo II – Instrumentos do Processo Orçamentário.** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília, 2014.

MDS. Censo SUAS – Institucional. Disponível em: <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/?cat=11>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete educação básica. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil.** São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: <<http://www.educabrazil.com.br/educacao-basica/>>. Acesso em: 25 de abr. 2018.

MÉNY, Ives; THOENIG, Jean Claude. **Las Políticas Públicas.** Barcelona: Ariel, 1992.

MEC. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Plano Nacional da Educação.** Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

Portal da Transparência. Disponível em: <<http://www.transparencia.gov.br/>>. Acesso em 26/01/2018.

____. **Portaria MEC nº 197, de 07 de março de 2014.** Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de Educação Básica, de Educação Superior e de Educação Profissional e tecnológica ofertantes de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional articuladas à educação básica a responder anualmente o Censo Escolar da Educação Básica. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/legislacao/2015/portaria_n_197_07032014.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2018.

____. **Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007.** Regulamenta o Censo Escolar da Educação Básica e a competência do Inep durante esse processo. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/download/censo/2007/legislacao/Portaria316-4_abril_2007.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2018.

Programas do Ministério da Educação. Acesse o portal do MEC em: <<http://portal.mec.gov.br/>>.

____. **Resolução CNE/CEB nº 5/2012.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11074-rceb005-12-pdf&category_slug=junho-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 26 abr. 2018.

____. **Resolução nº 03 / CEB-CNE / 1999.** Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb03_99.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2018.

____. **Resolução nº 19, de 29 de setembro de 2014.** Estabelece os procedimentos operacionais para a transferência obrigatória de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, a partir do exercício de 2014. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/6049-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-mec-n%C2%BA-19,-de-29-de-setembro-de-2014>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

NANÔ, Fabiana. **Número de idosos dobrou nos últimos 20 anos no Brasil, aponta IBGE.** Uol Notícias Cotidiano. São Paulo, set. 2012. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/09/21/numero-de-idosos-com-mais-de-60-anos-dobrou-nos-ultimos-20-anos-aponta-ibge.htm>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

OLIVEIRA, J. A. P. **Desafios do planejamento em políticas públicas: diferentes visões e práticas.** Revista de Administração Pública, v. 40, n. 2, p. 273-288, 2006.

PDE. **Minitério da Educação de forma individualizada com suas respectivas legislações vigentes.** Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf>>.

Plataforma Agenda 2030. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/os_ods/>. Acesso em: 26 jan. 2018.

PNE. **Histórico.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/plano-nacional-de-educacao/historico>>. Acesso em 29/01/2018.

PRADO, Iara Glória de Areias. **LDB e Políticas de Correção de Fluxo Escolar.** Em Aberto, Brasília, v. 17, n. 71, p. 49-56, jan. 2000.

REPENTE. **Participação Popular na Construção do Poder Local.** Instituto Pólis, São Paulo, n. 29, ago. 2008. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/1058/1058.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

SECCHI, L. **Políticas públicas – conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SIEd. Disponível em: <http://inovacao.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=117>. Acesso em 23/01/2018.

SOARES, Gabriela Pellegrino. **Semear Horizontes: uma história da formação de leitores na Argentina e no Brasil (1915 - 1954).** Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2007.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** Sociologias. Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Instrução Normativa nº 60, de 04 de novembro de 2009.** Dispõe sobre os procedimentos para fiscalização da operacionalização do Fundeb no âmbito federal.

WONG, Laura L. Rodríguez; CARVALHO, J. A. **O rápido processo de envelhecimento populacional do Brasil: sérios desafios para as políticas públicas.** Revista Brasileira de Estudos de População, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 5-26, jan./jun. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v23n1/v23n1a02>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

Contatos

:: Endereço do Formação pela Escola (FPE)

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

SBS - Quadra 2 – Edifício II - Elcy Meireles - Brasília - DF

CEP: 70070-120

E-mail: informar@fnde.gov.br

Tel.: (61) 2022-5450

:: Endereço do MEC/Inep

Coordenação-Geral do Censo da Educação Básica – DEED

SIG - Quadra 04 - lote 327 - Zona Industrial – Brasília - DF

CEP: 70610-908

Telefones: (61) 2022-3183/3186/3192/3157/3187

Portal do Inep: <<http://portal.inep.gov.br>>

Site do Censo Escolar: <<http://portal.inep.gov.br/ceenso-escolar>>

:: Fala Brasil: 0800- 616161

sac@fnde.gov.br

**Programa Nacional de Formação Continuada
a Distância nas Ações do FNDE**



FNDE